



ILMO. SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - REITORIA

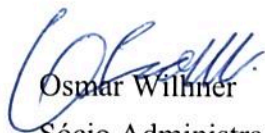
Ref. Processo de Licitação Nº 001/2016

Concorrência para contratação de agência de propaganda

FOCO PROPAGANDA LTDA, empresa de direito privado já qualificada nos atos do processo licitatório em epígrafe, por seu representante legal que firma o presente petição, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRA RECURSO ADMINISTRATIVO**, o que faz com fulcro no artigo 109, I, "b" da Lei 8.666/1993 e consoante as razões de fato e fundamentos de direito que a seguir expõe à apreciação desta colenda Comissão de Licitações.

Temos em que pede e espera deferimento.

Concórdia/SC, 19 de outubro de 2016.


Osmar Wilhner

Sócio Administrador

FOCO PROPAGANDA LTDA.



**REF. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2016
CONTRA RECURSO ADMINISTRATIVO**

RECORRENTE
FOCO PROPAGANDA LTDA.

DOUTA COMISSÃO

1 DAS CONTRA RAZÕES RECURSAIS

A recorrente apresenta argumentos em sua defesa quanto a manifestação recursal da agência TEMPO BRASIL no que se refere a decisão de 05 de outubro.

Conforme recurso já apresentado anteriormente pela FOCO PROPAGANDA, desde o princípio a recorrente assume todas as responsabilidades que prevê o Edital e o seu cumprimento, seja a Proposta Técnica, de Preços e a Minuta do Contrato, conforme atesta item 7.4 do Edital que ao participar do certame aceita todos os termos, “... a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e seus anexos...”. Ademais, a Cláusula Décima da Minuta do Contrato (Anexo IV), apresenta disposições que se referem a direitos autorais, assim sendo, a recorrente ao participar do Edital aceita tais pontos. Esta cláusula foi inclusive citada pela recorrente em sua proposta.

Neste recurso apresentado em 14 de setembro, a recorrente argumenta sobre o item 13.2, inciso II, onde o Edital é claro ao afirmar que a Proposta de Preços deve ser: “elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo II”. Modelo, segundo o dicionário quer dizer “aquilo que serve de exemplo”. Um modelo não quer dizer que deve ser uma cópia, tal e qual, idêntica. Em nenhum momento o Edital menciona que deve-se reproduzir exatamente como está no Modelo sugerido e sim, que este é uma base, ou seja, um modelo. Sendo que a recorrente irá cumprir todos os itens do Edital, a não inclusão dos pontos 2.2 e 2.3 do Edital, não “subvertem, modificam, alteram as delimitações do Edital” conforme posto pela TEMPO BRASIL. Em verdade, não altera-se em nada.

Em suma, a possível falha cometida pela **Foco Propaganda** e apontada pela Ata não causa qualquer prejuízo ao certame em questão. Os valores apresentados em sua

OS



Proposta de Preços não se alteram devido a não inclusão dos subitens 2.2 e 2.3. A recorrente, desta forma, atendeu o Edital.

A agência TEMPO BRASIL cita em seu recurso o item 24.8 deste Edital: “A contratada, independentemente de solicitação, deverá prestar esclarecimentos ao IFC sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam.”.

A FOCO PROPAGANDA esclarece que o processo mencionado, Ação Civil de Improbabilidade Administrativa autos nº 0900019-32.2015.8.24.0124 da comarca de Itá/SC, está em tramitação. A direção da recorrente e nem as demais testemunhas sequer foram ouvidas. Assim sendo, não há qualquer impedimento quanto a FOCO PROPAGANDA participar de processos licitatórios.

Sugere-se que a Douta Comissão Especial de Licitação entre em contato com os órgãos competentes, como o Sindicato das Agências de Santa Catarina (SINAPRO), Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), Núcleo Oeste das Agências de Propaganda (COM) e/ou meios de comunicação, principalmente da região oeste e meio oeste catarinense, ou ainda, para qualquer um de seus clientes, entre eles órgãos também públicos como: Prefeituras de Concórdia, Luzerna, São Lourenço do Oeste e Secretaria de Saúde de Joaçaba; e solicite informações quanto ao conceito da recorrente FOCO PROPAGANDA frente ao mercado publicitário de Santa Catarina.

É oportuno salientar que ao longo de 16 anos de existência, a agência FOCO PROPAGANDA já participou de mais de 100 Editais e Processos Licitatórios, e uma das lições aprendidas é a compreensão de que, em alguns casos, a sua proposta é inferior a apresentada por agências concorrentes.

Assim posto, observa-se que nenhuma agência de publicidade ganha todos os Editais ou concorrências. A TEMPO BRASIL teve nota inferior a FOCO PROPAGANDA em grande parte dos quesitos da presente concorrência. Ao que parece, a TEMPO BRASIL está impedindo o bom andamento do Processo Licitatório, visto que entrou com recurso em todas as etapas, questionando assim as aferições da Comissão Especial de Licitações, que possui todas as características e competência para avaliar e deferir o que é correto, bom e justo para o Instituto Federal Catarinense.

Não compreendemos o que a TEMPO BRASIL quer dizer com a citação do item 7 de seu Recurso. Mas ratificamos que no momento não temos colaboradores menores de 18 anos, são seguidas as leis conforme nos orienta os órgãos Sinapro e CENP.



2 REQUERIMENTO

À luz do exposto, requer a recorrente o recebimento deste **Recurso Administrativo** e, após a observância dos demais trâmites de ordem legal, que seja conhecido, por ser tempestivo, bem como seja provido, devendo, pelas razões expostas considerar os argumentos da **Foco Propaganda**.

Requer, igualmente, que todas as decisões tomadas sejam revestidas da devida fundamentação, além do que postula no sentido de ser o representante legal da recorrente cientificado de toda e qualquer decisão que venha a ser prolatada no que se refere ao presente recurso.

Espera Deferimento.

Concórdia/SC, 18 de outubro de 2016.

FOCO PROPAGANDA LTDA.

Osmar Willmer

Sócio Administrador

FOCO PROPAGANDA LTDA.